

Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

LEI N° 1.355, DE 29 DE ABRIL DE 2020

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 965, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA - PREV DANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2°. O inciso I do parágrafo único do art. 1°, o *caput* do art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4° e 5° do art. 75, da Lei Municipal n° 965, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° (...)

Parágrafo único. (...)

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.

Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo PREV DANTA, proventos de aposentadoria ou pensão por morte será concedido o abono anual.

Art. 75 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de

contribuição;

III - contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade contribuirão para o PREV DANTA com os mesmos percentuais do servidor ativo.

Some



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."

Art. 3°. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 965/2005:

I - inciso II, do parágrafo único do art. 1°;

II - as alíneas e, f e g do inciso I do art. 28;

III - alínea b do Inciso II do art. 28;

IV - incisos I e III do parágrafo único do art. 28;

V - arts 34 ao 41;

VI - art. 52.

Art. 4º Esta lei entra em vigor:

I - para a nova redação dada aos incisos I, II e III do art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único - As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 29 de abril de 2020.

REGINALDO S. CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM (Associação Mineira dos Municípios)

Publicado por Joanalho

Doc. Ident., MG 10 863 0 22

Código do Identificador 202 E F 24 C

Data: 30 / 04 / 2020